

CONTRATO Nº 02/2021

Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO E PINTURA INTERNA DO SEGUNDO PAVIMENTO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA**, e a empresa. **LEANDRO DE ALMEIDA PRADO**, referente ao Processo Licitatório nº 02/2021, Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Aldo da Silva.

CONTRATADA: LEANDRO DE ALMEIDA PRADO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PINTURA., inscrita no CNPJ sob nº 30.779.472/0001-55, sediada nesta cidade de Vacaria, na Avenida Franciosi, nº644, Bairro Franciosi, fone: (54) 98407-7489, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato por **LEANDRO DE ALMEIDA PRADO**, inscrito no CPF sob nº 681.855.960-34.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de dispensa de licitação nº 02/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula I. Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de pintura predial, para recuperação e pintura interna do segundo pavimento do prédio do Poder Legislativo, como segue:

§1º. Mão de obra para recuperação e pintura de todas as paredes do segundo pavimento do prédio do Poder Legislativo, todas as superfícies receberão tratamento para fissuras e imperfeições e após lixamento será aplicada duas demãos de tinta acrílica semibrilho na cor palha e nas aberturas de madeira será aplicada duas demãos de tinta esmalte.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO

Cláusula II. O prazo para conclusão dos serviços do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante acordo



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

formal entre as partes, até o limite permitido pela Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

§1º. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula III. A Câmara Municipal de Vacaria pagará à CONTRATADA, como remuneração pelos serviços aqui avençados, a importância total de R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais):

Cláusula IV. Ao final dos serviços a CONTRATADA deverá extrair Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a mesma ser enviada ao setor de contabilidade, para o e-mail: contabilidade1@camaravacaria.rs.gov.br.

Cláusula V. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, devendo correr a despesa à conta da dotação 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula VI. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula VIII. A CONTRATADA obriga-se a fornecer:

Na execução dos serviços de recuperação e pintura a CONTRATADA utilizará por sua conta todos os equipamentos necessários para a fiel execução do presente contrato, sendo que todos os materiais tais como tintas, lixas, solventes, massas e etc... serão fornecidos pela contratante.

a) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Vacaria;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula IX. A Câmara Municipal de Vacaria obriga-se a:

a) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;

b) permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências;



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

c) colocar à disposição da **CONTRATADA** o espaço adequado para a guarda dos materiais utilizados nos serviços;

d) efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto neste instrumento.

DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

Cláusula X. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Enio Schinato, para exercer a função de gestor do presente Contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

Cláusula XI. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Vantuir Gregório Freire, para exercer a função de fiscal do presente Contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XII. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, por representante devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XIII. A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da **CONTRATANTE**.

Cláusula XIV. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Cláusula XV. Qualquer fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

Cláusula XVI. A fiscalização da **CÂMARA** em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XVII. Na vigência do Contrato, as partes estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

Cláusula XVIII. Para a **CONTRATADA**:



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato ou negligência na execução do objeto contratado;

II – quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela CONTRATANTE;

III – pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

IV – pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

V – negativa de recebimento de comunicações ou intimações referentes ao contrato.

Cláusula XIX. Declaração de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como, descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos casos do licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Cláusula XX. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância junto a Câmara Municipal de Vacaria, sendo necessário a apresentação do comprovante do recolhimento para a liberação da Nota Fiscal.

Cláusula XXI As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências, por parte da CONTRATANTE, na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XXII. No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA poderá ser imediatamente incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

Cláusula XXIII. Na aplicação destas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

Cláusula XXIV. Para a CONTRATANTE



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-000, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br



a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de Nota Fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará a Câmara Municipal de Vacaria adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

Cláusula XXV. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula XXVI. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XXVII. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

Cláusula XXVIII. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula XXIX. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- não recolher, no prazo determinado, as multas impostas; e
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do

CONTRATANTE;

d) por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;



e) pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluído o montante das multas a pagar;

f) judicialmente, nos termo da legislação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXX. Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, exigidos no Processo Licitatório nº 05/2019, modalidade Tomada de Preços nº 02/2019.

Cláusula XXXI. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula XXXII. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

DO FORO

Cláusula XXXIII. É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XXXIV. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Vacaria/RS, 10 de fevereiro de 2021.



Câmara Municipal de Vacaria,
ALDO DA SILVA,
Presidente.



LEANDRO DE ALMEIDA PRADO,
CPF 681.855.960-34,
Sócio-proprietário.

